



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANS/ CD Nº 1700, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – CORPO
ENCONTRADO NA ESTAÇÃO NILÓPOLIS - RAMAL
JAPERI – 11/05/2020 - BO SV8732020**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000478/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º. Não penalizar a Concessionária pelo evento, com base nas informações de multimídia disponibilizadas;

Art. 2º. Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cumprimento parcial da Resolução AGETRANSP nº 9;

Art. 3º. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades;

Art. 4º. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 04/03/2026, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/03/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 09/03/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 12/03/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126060534** e o código CRC **74158869**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000478/2021

SEI nº 126060534

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI-100005/006353/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (123124346).

PROCESSO Nº SEI-100005/006354/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (123093438).

PROCESSO Nº SEI-100005/006380/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124106809).

PROCESSO Nº SEI-100005/006501/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122915535).

PROCESSO Nº SEI-100005/006668/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124010690).

PROCESSO Nº SEI-100005/006683/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122873327).

PROCESSO Nº SEI-100005/006744/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124039770).

PROCESSO Nº SEI-100005/006747/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124017744).

PROCESSO Nº SEI-100005/006750/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (123382143).

PROCESSO Nº SEI-100005/006759/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124061256).

PROCESSO Nº SEI-100005/006771/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122825654).

PROCESSO Nº SEI-100005/006773/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122863985).

PROCESSO Nº SEI-100005/006801/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (123411836).

PROCESSO Nº SEI-100005/006806/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124013258).

PROCESSO Nº SEI-100005/006808/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (123998382).

PROCESSO Nº SEI-100005/007458/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122820190).

PROCESSO Nº SEI-100005/007513/2025 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 125474771), DECIDO pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/007689/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122802431).

PROCESSO Nº SEI-100005/007829/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124238854).

PROCESSO Nº SEI-100005/007830/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124259130).

PROCESSO Nº SEI-100005/007833/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124199931).

PROCESSO Nº SEI-100005/007835/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124278392).

PROCESSO Nº SEI-100005/007836/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (124206531).

PROCESSO Nº SEI-100005/008334/2025 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

Id: 2720847

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO
E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA AGETRANS/SECC/SUBCOM Nº 08
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGETRANS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Nº 10.899, de 21/07/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026, publicada em 21/07/2025; Decreto Nº 50.102, de 14/01/2026, Estabelece normas de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2026, publicado no DOERJ de 15/01/2026; Lei Nº 11.098, de 08/01/2026, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2026, publicada em 09/01/2026; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-100003/000263/2026.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, para publicação de Matéria Legal de interesse da Autarquia Especial.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/02/2026 até 31/12/2026.

III - DE/Concedente: 31360 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

UO: 31360 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS

UG: 43400 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

V - CRÉDITO:

P.T.: 04.122.0002.2010

Natureza de Despesa: 339000

Fonte: 1.753.232

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orientam os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

§ 1º - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

§ 2º - O relatório trimestral deverá ser apresentado pela executante, nos termos da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, e deverá conter a metodologia de análise e seus respectivos instrumentos de medição utilizados pelos fiscais da unidade executante para atestar a prestação do serviço, conforme art. 13, incisos II, III, IV, V, XXVI, XXXIV do Decreto Estadual Nº 45.600 de 16 de Março de 2016 e de boas práticas previstas no art. 47 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017 do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º - Compete à Superintendência Administrativa acompanhar e supervisionar a execução da Portaria Conjunta, de forma a avaliar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com base no Relatório Trimestral a ser apresentado pela unidade executante, conforme Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023.

§ 1º - A partir de 30 (trinta) dias do término de cada trimestre de execução, os repasses seguintes a esse período somente serão concedidos, de acordo com o cronograma do plano de trabalho, após a Unidade Executante comprovar a utilização total dos recursos descentralizados referente ao trimestre anterior.

§ 2º - Ao identificar necessidade de devolução de saldo que não será utilizado e, quando couber, verificar a necessidade de bloqueio de liberação de novas parcelas de descentralização, a Unidade Técnica responsável deverá encaminhar, por meio do processo SEI-RJ, à Unidade Executante, uma solicitação de devolução desse saldo e comunicar à Superintendência Financeira os valores a serem bloqueados nas próximas parcelas.

Art. 4º - Na prestação de contas final, além da documentação exigida no art. 4º da Portaria AGE Nº 10/2023, deverão ser encaminhadas cópias das Notas de Movimentação de Crédito, Relação de Pagamentos das despesas realizadas e Comunicação ou Ofício demonstrando que a executante solicitou à concedente as anulações da descentralização, na sobre ou não utilização de crédito orçamentário.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 fevereiro de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANS

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade
Secretaria de Estado da Casa Civil

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

CONCEDENTE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.
CNPJ nº 07.461.145/0001-39.
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 1.100, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-002.
Representante Legal: Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho.
CONVENIENTE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SUBCOM/SECC.
CNPJ nº 03.161.283/0001-41.
Endereço: Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.
Representante Legal: Nicola Moreira Miccione.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Descentralização de aporte orçamentário, para publicação de matéria legal, em jornal de grande circulação.

3 - JUSTIFICATIVA

Necessidade premente de efetuar publicações dos avisos de editais de licitação em jornal de grande circulação, nas hipóteses previstas no art. 15, IV do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e no art. 4º, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como à divulgação de pesquisas de mercado, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações feitas por esta Autarquia Especial.

META: 01.

ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse da AGETRANS.

3.1 - DETALHAMENTO DA NATUREZA DE DESPESA: 339000

ATIVIDADE: Publicação de matéria legal em jornais de grande circulação do Rio de Janeiro.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA AGETRANS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Mês	Valor
Janeiro	-
Fevereiro	R\$ 2.000,00
Março	R\$ 2.000,00
Abril	R\$ 2.000,00
Maio	R\$ 2.000,00
Junho	R\$ 2.000,00
Julho	R\$ 2.000,00
Agosto	R\$ 2.000,00
Setembro	R\$ 2.000,00
Outubro	R\$ 2.000,00
Novembro	R\$ 1.000,00
Dezembro	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 20.000,00

Discriminação do Programa de Trabalho	Prestação de Serviços entre Orçamentos Estaduais
Programa de Trabalho	04.122.0002.2010
Natureza da Despesa	339000
Fonte	1.753.232
Valor (R\$)	R\$ 20.000,00

Id: 2720981

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1699
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO INDEVIDO NA POSTERIOR DA ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE - RAMAL SANTA CRUZ - 08/02/2020 - BO SV9692021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000473/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária pelo evento, com base nas informações de multimídia disponibilizadas.

Art. 2º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2720939

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1700
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - CORPO EN-
CONTRADO NA ESTAÇÃO NILÓPOLIS - RA-
MAL JAPERI - 11/05/2020 - BO SV8732020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000478/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária pelo evento, com base nas informações de multimídia disponibilizadas.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo cumprimento parcial da Resolução AGETRANS nº 9.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2720942

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1701
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO IN-
DEVIDO SEGUIDO DE ÓBITO, NA LINHA 1 -
NA INFERIOR DA ESTAÇÃO ENGENHEIRO
PEDREIRA - RAMAL JAPERI - 31/08/2019 -
BO SV10982021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000829/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária pelo evento, com base nas informações de multimídia disponibilizadas;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em função do não cumprimento da Resolução 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANS nº 21, não realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos, e não tendo enviado a Carta dentro do prazo de 48 horas;

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades;

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2720948